

PROJETO DE LEI Nº 4703/2018

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direita e Indireta do Município no percentual de 5,03% (cinco inteiros e três centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. O reajuste incidirá sobre os valores constantes nos Anexos I, II, III, e V da Lei nº 7.434, de 17 de fevereiro de 2017, bem como sobre a vantagem pecuniária individual de que trata a Lei Municipal nº 5.321, de 30 de setembro de 2003.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 1.080,71 (mil e oitenta reais e setenta e um centavos), o piso salarial dos servidores públicos do Município de Patos de Minas.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação de que trata a Lei nº 5.986, de 8 de abril de 2008, passa a ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os benefícios de aposentadoria e pensão mantidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM - com paridade de vencimentos, no percentual de 5,03% (cinco inteiros e três centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018, a serem aplicados sobre:

- a) aposentadorias e pensões concedidas até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- b) aposentadoria a cuja concessão o servidor tiver adquirido direito até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- c) pensões decorrentes de falecimento de servidor ativo ou inativo ocorrido até 31/12/2003 (arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- d) aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;
- e) pensões decorrentes de falecimento de servidor aposentado de acordo com art. 3º da Emenda nº 47/2003;
- f) as aposentadorias e pensões concedidas no período de 1º de janeiro a 19 de fevereiro de 2004 (anterior à Medida Provisória nº 167/2004 e posterior à Emenda Constitucional nº 41/2003);
- g) aposentadoria por invalidez, desde que a admissão do servidor tenha ocorrido até 31/12/2003 (art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003);
- h) aposentadoria por invalidez permanente concedida de acordo com a Emenda Constitucional nº 70/12.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 6º Integram esta Lei os Anexos I, II, III e IV.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de fevereiro de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

José Martins Coelho
Secretário Municipal de Administração

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 110, 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Carlos Frechiani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que **“concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais.”**

O presente Projeto visa autorizar a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas no percentual de 5,03% (cinco inteiros e três centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018 (art. 1º).

Esse percentual incide também na vantagem pecuniária de que trata a Lei nº 5.321, de 30 de setembro de 2003.

Em atenção ao art. 4º da Lei nº 6.394, de 22 de março de 2011, que “autoriza o Poder Executivo a estabelecer a data-base dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”, as questões relativas à remuneração dos servidores foram discutidas, com antecedência, entre o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal - SINTRASP - e o Executivo Municipal.

A Assembléia Geral dos Servidores realizada em 9 de fevereiro de 2018, aprovou o reajuste dos vencimentos em 5,03% (cinco inteiros e três centésimos por cento).

Cabe enaltecer o bom senso, a responsabilidade e a colaboração dos representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município - SINTRASP - e dos servidores municipais com a Administração Municipal no sentido da conciliação com os interesses da coletividade, devendo ser registrada a maneira respeitosa com que foram conduzidas as negociações salariais.

O piso salarial mínimo passa a ser de R\$ 1.080,71 (mil e oitenta reais e setenta e um centavos) (art. 2º). Essa iniciativa demonstra o esforço da atual Administração em manter o piso salarial do Município acima do salário mínimo divulgado pelo Governo Federal para 2018 (R\$ 954,00), permitindo ao servidor público continuar com uma remuneração superior ao que vem sendo concedido obrigatoriamente ao setor privado.

Além do reajuste de vencimentos, o valor do auxílio alimentação passará de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) (art. 3º).

É importante ressaltar que a atual Administração tem a preocupação em desenvolver uma política mais adequada e satisfatória de remuneração para os servidores municipais, causando uma ação reflexa na qualidade e eficiência da prestação do serviço público.

O art. 4º do Projeto de Lei tem o escopo de dar cumprimento ao mandamento constante do art. 176 da Lei Complementar nº 002/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patos de Minas, a fim de garantir àqueles que recebem benefício previdenciário com garantia de paridade de vencimentos pago pelo Instituto de Previdência Municipal - IPREM, o mesmo reajuste concedido aos servidores públicos municipais, ou seja, o percentual de 5,03% (cinco inteiros e três centésimos por cento).

O art. 176 da LC 002/90 preconiza que “os proventos de inatividade dos aposentados nunca inferiores ao salário mínimo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data em que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, for concedido aumento geral de vencimentos aos servidores”.

Em observância a data base fixada através Lei nº 6.394, de 22 de março de 2011, o reajuste ora proposto ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2018.

Diante dessas justificativas, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 16 de fevereiro de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal